

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 714, DE 2007

Estabelece a obrigatoriedade de advertência na embalagem e na bula de medicamentos da existência de substâncias consideradas “doping” no esporte

Autor: Deputado Deley

Relator: Deputado Barbosa Neto

I - RELATÓRIO

O projeto de lei sob análise visa estabelecer a obrigatoriedade de que passe a constar, das embalagens e bulas dos medicamentos, advertência em relação à existência, na fórmula, de substâncias consideradas “doping”, no esporte.

O parecer nesta Comissão de mérito, nos termos do art. 32, V, “b” e “c”, do Regimento Interno, foi precedido da manifestação da Comissão de Turismo e Desporto (Relator Deputado Eugênio Rabelo), que aprovou a proposição com Substitutivo, para obrigar que a referida advertência seja feita, também, em “braille”.

Após esta fase, serão ouvidas as Comissões de Seguridade Social e Família e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

II - VOTO DO RELATOR

Como é sabido, o “doping” consiste na administração de substâncias pertencentes às classes de agentes farmacológicos proibidos ou no uso de métodos proibidos, ambos com vistas a potencializar o desempenho da pessoa. Quando empregado, conscientemente, em atividades competitivas esportivas, obviamente, o intuito é obter a superação da capacidade regular do atleta, em detrimento de seus adversários. Isto caracteriza fraude e dolo.

No entanto, é comum ocorrer que, literalmente, por “inadvertência”, as pessoas tomem remédios em relação aos quais não têm completo domínio em relação aos componentes da fórmula.

No caso dos atletas, não são poucos os casos em que o competidor toma um remédio para sarar de uma gripe ou outra enfermidade de menor gravidade, às vésperas de uma competição, sem se dar conta de que um dos componentes medicinais é substância considerada “doping” pela entidade organizadora do certame ou pelas normas do Comitê Olímpico Internacional.

Por tais razões, parece-nos que a iniciativa é boa e oportuna, pelo que **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 714, de 2007, na forma do Substitutivo aprovado pela Comissão de Turismo e Desporto, que veio, aliás, a endossar e enriquecer a proposição.**

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado Barbosa Neto
Relator

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 714, DE 2007

Estabelece a obrigatoriedade de advertência na embalagem e na bula de medicamentos da existência de substâncias consideradas “doping” no esporte

Art. 1º. Em todos os medicamentos de uso humano ou veterinário que contenham substâncias considerados “doping” no esporte, deve constar, na forma escrita e em Braille, a seguinte advertência: “contém substância considerada “doping” no esporte”.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado Barbosa Neto
Relator